

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL – 2010/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários da Associação, em efetivo exercício de suas funções em 31/07/2009, serão recompostos, a partir de 01/08/2010, pelo índice IPCA medido entre 01/08/2009 e 31/07/2010, com vigência a partir de 01/08/2010.

Parágrafo Primeiro: Após a recomposição, os salários terão um aumento real de 5%.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º. Salário de 2010 será antecipada por ocasião das férias, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, a primeira parcela será antecipada até 30 de Julho.

Parágrafo Segundo - É facultado ao funcionário manifestar sua opção por escrito caso não deseje a antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A SOFTEX concederá durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a todos os seus funcionários, conforme opção individual, Vale-Refeição ou Vale Alimentação ou misto, no valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com refeições de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - A quantidade mensal de vale-refeição para cada empregado será de 22 unidades mensais.

Parágrafo Terceiro - Será descontada a quantidade de vales proporcionalmente aos dias em que o funcionário estiver ausente por motivos pessoais, em férias e quando perceber diárias em viagens a serviço. O desconto será feito no mês seguinte ao da ocorrência das situações mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA

A SOFTEX concederá mensalmente a todos os seus funcionários Cesta Básica no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A SOFTEX manterá o benefício da Assistência Médica a todos os seus funcionários e dependente, segundo política da empresa.

Parágrafo Primeiro - Os custos da assistência médica serão partilhados na proporção de 70% empresa e 30% para o funcionário.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, os pais do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A SOFTEX manterá o benefício da Assistência Odontológica a todos os seus funcionários e dependentes, segundo política da empresa.

Parágrafo Primeiro - Os custos da assistência odontológica serão partilhados na proporção de 70% empresa e 30% para o funcionário.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, os pais do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAPACITAÇÃO

A SOFTEX promoverá e facilitará a capacitação de seus funcionários de acordo com as necessidades da empresa respeitando o direito de todos a melhorar sua capacidade laborativa, consignando recursos proporcionais as áreas de trabalho para a efetiva capacitação.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

A SOFTEX se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um trimestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
Primeiros 45 dias	100%
De 45 dias a 90 dias	80%
Após 03 meses	Fim do Benefício

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A SOFTEX manterá a vigência do presente acordo coletivo o Plano de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários, sendo o seguro (cobertura) de 20 vezes o valor do salário. O custo desta contratação continuará sendo dividido na proporção 70% para a empresa e 30% para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA- LICENÇA MATERNIDADE

A SOFTEX adotará a prorrogação da licença maternidade de 120 para 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS

A SOFTEX proporá e implementará o Plano de Cargos e Salários até o mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição e desde que este seja igual ou superior a dez dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos funcionários da Associação será de até 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRA-ESTRUTURA

A SOFTEX implementará, até dezembro de 2010, a adequação de sua infra-estrutura, incluindo melhorias nas instalações de banheiros e refeitório e no layout do escritório, observando condições ergonômicas e de segurança do mobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A SOFTEX se compromete a entregar ao SinTPq, quando solicitado por escrito, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A SOFTEX se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A SOFTEX disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos funcionários da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da Associação, que estejam em exercício desde o dia 31 julho de 2010, bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada à SOFTEX a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração revertendo esta a favor do empregado.

José Paulo Porsani
SinTPq